

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 45054 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera as competências relativas aos códigos 039263 CORIN I e 039262 CORIN II, que tratam da competência para conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos dos Concessionários, Permissionários e Autorizatórios dos modais de transporte público do Município do Rio de Janeiro, que constam do Anexo do Decreto Rio nº 43.422, de 17 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando o Decreto Rio nº 43.422, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

Considerando o Decreto nº 34.326, de 26 de agosto de 2011, que cria Grupo de Trabalho na forma que menciona;

Considerando o Decreto Rio nº 42.873, de 03 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

Considerando a Resolução SMTR nº 2.135, de 16 de setembro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Primeira e Segunda Comissões Municipais de Recursos de Infrações - CORINs I e II;

Considerando a necessidade de reformulação dos vigentes procedimentos recursais e correspondente julgamento dos recursos referentes às penalidades aplicadas aos Concessionários, Permissionários, Autorizatórios, Autônomos e Auxiliares de Transporte, por infração às normas regulamentares pertinentes a cada serviço do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de equacionar a distribuição dos processos de recursos aos Grupos de Trabalho denominados Primeira e Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN I e CORIN II,

DECRETA:

Art. 1º Compete à Primeira Comissão Municipal de Recursos de Infrações CORIN 1 conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos por Consórcios, Permissionários, Autorizatórios, Autônomos e Auxiliares do Sistema Municipal de Transportes, contra imposição de penalidades, pecuniárias ou não, por infração aos Códigos Disciplinares correspondentes ou outras normas regulamentares pertinentes, englobando os seguintes serviços:

- I. Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ;
- II. Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento - Fretamento;
- III. Serviço de Transporte de Escolares;
- IV. Serviço de Transporte de Passageiros Público Comunitário - STPC - "Cabritinho".

Art. 2º Compete à Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN 2 conhecer e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos por Consórcios, Permissionários, Autorizatórios, Autônomos

e Auxiliares do Sistema Municipal de Transportes, contra imposição de penalidades, pecuniárias ou não, por infração aos Códigos Disciplinares correspondentes ou outras normas regulamentares pertinentes, englobando os seguintes serviços:

- I. Serviço de Transporte de Passageiros Público Local -STPL;
- II. Transporte Especial Complementar - TEC;
- III. Transporte Individual de Passageiros - Táxi;
- IV. Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi.

Art. 3º O prazo para o julgamento dos recursos, bem como o de sua publicação, permanecem os mesmos previstos nos Códigos disciplinares dos serviços pertencentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45055 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Fiscalização que acompanhará a execução da consultoria para os estudos de modelagem para a implantação da Parceria Público Privada - PPP - de expansão da Rede de Creches e Pré-Escolas no Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando necessidade de regulamentar as atribuições dos dois órgãos envolvidos na fiscalização do contrato de consultoria para os estudos de modelagem para a implantação da Parceria Público Privada - PPP - Implantação do Programa de Expansão da Rede de Creches e Pré-Escolas no Município do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Fiscalização do Contrato CVL nº 68/2017 de Consultoria para os Estudos de Modelagem Para a Implantação da Parceria Público Privada - PPP - de Expansão da Rede de Creches e Pré-Escolas no Município do Rio de Janeiro, celebrado em 15/05/2017, tem por finalidade o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e será composta por servidores da Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º Caberá a Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal de Casa Civil, como representante do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, no Contrato CVL nº 68/2017, a Coordenação da Comissão de Fiscalização, atuando como interlocutor com o contratado (a), sendo, ainda, Órgão responsável pelo encaminhamento das correspondências e faturas devidas a título de encargo de fiscalização.

Art. 3º A fiscalização do contrato, estabelecida neste Decreto, avaliará o cumprimento das obrigações pelo contratado (a), bem como o recebimento e análise dos produtos.

Art. 4º A Comissão, no todo, poderá recomendar a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento contratual, sendo competência do Subsecretário da Subsecretaria de Projetos Estratégicos a aplicação do ato punitivo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Ficam designados os servidores, abaixo mencionados, que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme atribuições definidas no art. 2º supra:

I - Pela Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal de Casa Civil:

- Nikolas da Silva Macedo
Matrícula 60/301.952-8
- Katia Costa Faria Varela
Matrícula 60/305.318-8

II - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- Misael Saade Maia
Matrícula 11/190.712-0
- Marcia Cristina Dutra e Mello Fischer dos Santos
Matrícula 11/261.452-7
- Aline Costa Cavalcante de Rezende
Matrícula 11/199.318-4

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45056 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a codificação institucional da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A. - RIOSAÚDE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 09/200.519/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Codificação Institucional, na forma que segue:

I- Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
44965	45895	73405	46158
43164	46158	73406	46159
44970	46159	73407	46159

Art. 2º Os ocupantes dos Empregos de Confiança, extintos neste Ato, ficam automaticamente dispensados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45057 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria Executiva - CVL/SUBEX, código 049167, na estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL.

Parágrafo único. As competências do Órgão constante do *caput* deste artigo serão publicadas no prazo de trinta dias.

Art. 2º A estrutura organizacional da Unidade Administrativa, a que alude o artigo 1º, consta no ANEXO que acompanha o presente Ato.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,43
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 107,11

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@prj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marlucci Alves